

**Regulamento da
Campanha: “Raízes Premium Butantã – Seu imóvel quitado. Seu registro garantido”**

1) OBJETIVO

1.1. A **MTR RAIZES PREMIUM BUTANTA SPE LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Santos, nº 700, 5º andar, Jardim Paulista, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.296.647/0001-50 (“**Incorporadora**”), estabelece os termos e as condições desta Campanha, a qual objetiva a concessão da **Incorporadora** realizar o pagamento do registro da Escritura do Imóvel aos clientes que realizarem a quitação do seu saldo devedor com a **Incorporadora**, com recursos próprios, da sua Unidade(s) Autônoma(s) do(s) **Empreendimento(s)** Imobiliário(s) desenvolvido(s) pela **Incorporadora**, sendo a referida concessão válida entre os dias 04 de março a 27 de março de 2026, observadas e cumpridas as disposições deste Regulamento.

2) GLOSSÁRIO

2.1 Neste Regulamento:

a) Incorporadora: É a **MTR RAIZES PREMIUM BUTANTA SPE LTDA.**, acima qualificada, por si ou por suas Afiliadas/Coligadas.

b) Empreendimento: O Empreendimento Imobiliário desenvolvido e de propriedade da **Incorporadora**, localizado na Rua Santa Rosa Júnior, nº 283, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05579-011.

c) Adquirente(s): é(são) o(s) cliente(s) ativo(s), ou seja, aqueles que possuem saldo devedor perante a **Incorporadora** que realizaram aquisição(ões) da(s) Unidade(s) Autônoma(s) do(s) **Empreendimento(s)**, através de recursos próprios.

d) Prazo: a Campanha permanecerá vigente entre os dias 04 de março a 27 de março de 2026, entretanto, a **Incorporadora** poderá prorrogar o referido prazo sem aviso prévio ao(s) **Adquirente(s)**.

e) Benefício: O(s) Adquirente(s) que tenha(m) adquirido a(s) Unidade(s) Autônoma(s) desenvolvida(s) pela **Incorporadora**, e realizarem a quitação dos valores do saldo devedor com recursos próprios, ganhará(ão) o registro da Escritura do imóvel da **Incorporadora**, observadas as regras e condições do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro: registro será calculado à base de 2% do valor atualizado da unidade (valor pago + saldo devedor) e será concedido através de desconto no saldo a ser pago para quitação da unidade, limitado a 4% do saldo devedor.

Parágrafo Segundo. Para fins do presente Regulamento, o **Benefício** não será aplicado sobre eventual saldo devedor existente em razão da contratação de personalização da(s) Unidade(s) Autônoma(s) do(s) **Empreendimento(s)**.

f) **Quitação:** é a hipótese de concessão do registro do imóvel, para o(s) Adquirente(s) que desejam quitar, com recursos próprios, o saldo devedor do “Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” (“**Promessa de Venda e Compra**”) celebrado(s) com a **Incorporadora**.

g) **Regulamento:** é o presente documento que regula a Campanha.

3) DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA

3.1. Esta Campanha é realizada pela **Incorporadora**, por ato de mera e exclusiva liberalidade, razão pela qual concederá ao(s) **Adquirente(s)**, uma vez preenchidos e cumpridos os termos deste **Regulamento**, o direito ao **Benefício** pelo(s) **Adquirente(s)**.

3.2. Para participar da Campanha, o(s) **Adquirente(s)** precisará(ão):

- a) Ter no mínimo saldo devedor **de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);**
- b) Ter adquirido unidade(s) autônoma(s) do(s) **Empreendimento(s)** mediante a celebração com a **Incorporadora** de **Promessa de Venda e Compra**;
- c) Ser um cliente(s) ativo(s), ou seja, aqueles que possuem saldo devedor perante a Incorporadora quanto ao pagamento do preço pactuado na **Promessa de Venda e Compra**;
- d) Ter adquirido a(s) Unidade(s) Autônoma(s) com recursos próprios;

3.3. Estão excluídas dessa Campanha:

- a) O(s) **Adquirente(s)** que não concordar(em) com os termos e condições deste **Regulamento**, independentemente do motivo;
- b) O(s) **Adquirente(s)** que tenha(m) distratado/rescindido a **Promessa de Venda e Compra** da Unidade com **Incorporadora**;
- c) O(s) **Adquirente(s)** que não atender(em) os requisitos dispostos nas Cláusulas 3.2. acima.

3.3. Em nenhuma hipótese o(s) **Adquirente(s)** poderá(ão) utilizar o **Benefício** para pagamento de outro imóvel, além da(s) Unidade(s) Autônoma(s), bem como cedê-lo a terceiros.

3.4. Durante a vigência desta campanha, o desconto de antecipação não será concedido.

4) DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O(s) **Adquirente(s)**, a fim de participar desta Campanha, deverá(ão) anuir e concordar com os termos deste **Regulamento**, manifestando expressamente sua concordância quando atender o disposto no item 3.2. deste Regulamento.

4.2 O(s) **Adquirente(s)**, ao participar(em) da Campanha, autoriza(am), desde já, que seus dados cadastrais e sua imagem sejam utilizados para fins comerciais e de marketing pela **Incorporadora**.

4.3. As condições desta Campanha, durante a sua vigência, não são cumulativas com as promoções de antecipação realizadas pela Incorporadora.

4.4. A presente promoção é pessoal e intransferível, valendo exclusivamente para o(s) Adquirente(s), observado o quanto disposto neste Regulamento.

4.5. A Incorporadora se reserva no direito de ampliar os benefícios desta Promoção, a qualquer momento e independentemente de anuência do(s) Adquirente(s), sem que isto possa gerar qualquer direito adicional.

4.6. Todas as condições e termos da presente Campanha foram definidos pela Incorporadora, não comportando qualquer possibilidade de questionamentos e discordâncias do(s) Adquirente(s), por se tratar de mera liberalidade da Incorporadora.

4.7. A Incorporadora reserva-se no direito de alterar qualquer item desta Campanha, bem como interrompê-la, se necessário for, mediante prévio aviso de 01 (um) dia.

4.8. Eventuais alterações deste Regulamento serão realizadas por termo escrito, em aditamento ao presente.

4.9. Eventuais dúvidas ou controvérsias originadas de reclamações do(s) Adquirente(s) com relação a essa Campanha deverão ser preliminarmente resolvidas pela Incorporadora, responsável pela organização da Campanha.

4.10. O Regulamento estará à disposição dos interessados, por todo o período de vigência da Campanha, no site da Incorporadora e no estande de vendas do(s) Empreendimento(s).

4.11. Será processada automaticamente a exclusão do(s) Adquirente(s), se verificada comprovada fraude, podendo ainda, responder por crime de falsidade ideológica ou documental.

4.12. A qualquer instante, a Incorporadora poderá solicitar documentos comprobatórios do(s) Adquirente(s), averiguando a veracidade das informações, excluindo-o sumariamente pela prestação de quaisquer informações falsas, não cabendo a ele qualquer recurso contra referidas decisões, podendo ainda a Incorporadora adotar todas as medidas judiciais cíveis e criminais pertinentes.

4.13. A divulgação desta Campanha poderá ser realizada por meio de banners, em chamadas na home page, através de site, e-mail, cartazes, flyers, diretamente nos estabelecimentos comerciais, por meio de blitz, TVs, jornais, revistas, outdoor, mala-direta, ou através de qualquer outro meio disponível e necessário nos momentos que antecedam a realização desta Campanha ou durante a sua realização.

4.14. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Regulamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EMPREENDIMENTO ADQUIRIDO: <<empreendimento>>

UNIDADE ADQUIRIDA: <<unidade>> DATA DE ASSINATURA: <<venda_datavenda_extenso>>

Declaro estar de acordo com o Regulamento da Campanha: “Antecipa Mitre”.

NOME(S): << nome cliente >>

CPF(S): <<CPF cliente>>

NOME(S): << nome cliente >>

CPF(S): <<CPF cliente>>